

VOTO

O Sr. João Batista Freitas, prefeito de São Vicente Ferrer/MA, durante mandatos de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012, foi regularmente instado a apresentar defesa acerca da ausência de apresentação do Parecer do Conselho de Alimentação Escolar, devidamente assinado por seu Presidente ou Vice-Presidente, previamente cadastrados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os quais deveriam integrar documentação integrante da prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), transferidos no exercício de 2007,.

O responsável permaneceu silente e não recolheu o débito em alcance, arcando, assim, com ônus da revelia, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Avio que a ausência de documento que certifique o efetivo controle social da regular aplicação da despesa pública relativa ao PNAE/2007 contraria o art. 70 da Constituição Federal/1988, o art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o arts. 16, § 9º, e 20, §§ 3º e 4º, da Resolução-FNDE-CD 32, de 10 de agosto de 2006.

A não configuração da boa fê do agente público enseja o presto julgamento pela irregularidade das contas, a condenação do responsável ao ressarcimento do dano aos cofres do FNDE e ao pagamento de sanção pecuniária individual.

Nos termos do entendimento firmado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, declaro extinta parcialmente a punibilidade do responsável ante a prescrição decenal da pretensão punitiva apenas em relação ao débito de R\$ 23.914,00, datado de 5/3/2007, uma vez que foi ordenada a citação em 17/3/2017 (peça 8).

Desde logo, autorizo a cobrança judicial da dívida com fundamento no artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação.

Por fim, encaminho cópia do Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com espeque no artigo 16, § 3º, da Lei Orgânica do TCU.

Ante o exposto, acolho os pareceres precedentes e voto por que o Tribunal acolha a minuta de deliberação que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de dezembro de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator